



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 038/2021**

**TRATA DA ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

**ALCIR COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Pará:

Considerando que o Município de Santa Maria do Pará recebeu Recomendação do Ministério Público do Estado e que entre outros assuntos relacionados a COVID-19, exigiu deste gestor novas atitudes diante do avanço do número de casos e que o risco de uma nova onda da referida doença é iminente, bem como a variante Delta e Ômicron, bem como outras que ainda resultem desta situação;

Considerando que o Interesse Público exige a atuação efetiva em conjunto com as autoridades sanitárias.

Considerando que o Estado do Pará, por intermédio do Decreto Nº 2.044, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Santa Maria do Pará, após o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste Decreto, vai aderir a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 disposta no Decreto Estadual de **Nº 2.044/2021**:

I – No prazo mencionado no *caput* art. 1º, deverão os munícipes dirigirem-se aos postos de Saúde a fim de que consigam realizar o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), após este prazo, será exigido o “passaporte da vacina” no comércio em geral e em órgãos públicos;

II – Estão autorizadas as forças de segurança do Estado e o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde para o fazimento de fiscalizações caso algum descumprimento das determinações deste Decreto ocorra.

III – Fica autorizada a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a divulgação nas redes sociais, distribuição de panfletos, rádio, volantes nas ruas do Município, bem como em todos os meios de comunicação disponíveis na cidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – Fica estabelecido que o disposto no inciso III, poderá ser feito por intermédio de delivery, incluindo a vacinação “in loco” em casos específicos, desde que a equipe sanitária julgue importante o deslocamento até a residência do paciente, garantindo a distribuição ágil e equitativa de vacinas e insumos no Município.

**Art. 2º** - A Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, tem como objetivos:

I - Garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Estado do Pará;

II - Possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Estado do Pará;

III - Diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19;

IV - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

**Art. 3º** - O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência Municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

**§ 1º.** Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins;

**Art. 4º** - Fica condicionado o Município de Santa Maria do Pará ao atingimento de percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população elegível para vacinas (acima de 12 anos de idade), de acordo com os dados do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – Módulo CoviDs (SI-PNI) a realização de Réveillon em locais públicos, por meio da avaliação oficial da cobertura vacinal pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Caso não ocorra o atingimento da cobertura vacinal mencionada no *caput*, estarão vedados todos os eventos em locais públicos, ainda que sejam realizados por particulares ou pelo Poder Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Persiste a redução para 50% das aulas em todas as instituições de ensino dentro do território do Município de Santa Maria do Pará.

**Parágrafo Único.** No dia de eventual higienização de salas e dos espaços físicos das escolas as aulas poderão ser suspensas, entretanto será comunicado antecipadamente aos alunos e toda a comunidade escolar para que não ocorram inconveniências.

**Art. 6º** - As Reuniões em órgãos públicos municipais será de até 20 (vinte) pessoas, cumprindo todas as determinações sanitárias.

**Art. 7º** - Obrigatoriamente também deverá haver a disponibilização de álcool e álcool em gel em repartições públicas e no comércio em geral, assim como o uso obrigatório de máscara nesses locais.

**Art. 8º** - Enquanto a política estadual de vacinação estiver condicionada ao cumprimento do prazo explicitado no art. 1º deste Decreto, continuará em vigor a determinação de lotação máxima para eventos públicos e privados de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento ou local.

**Art. 9º** - Aquilo que não foi disciplinado por este Decreto, permanece como vem sendo regulado.

**Art. 10º** - Uma vez modificada a situação de contágio ao COVID-19 e o melhoramento do cenário relativo Município de Santa Maria do Pará, um novo Decreto Municipal poderá ser editado, mediante análise técnica das autoridades sanitárias, seja para a gradual flexibilização das medidas ou maior grau de restrição.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Francisco Paiva, Gabinete do Prefeito Municipal, cidade de Santa Maria do Pará, em 07 de dezembro de 2021.

  
ALCIR COSTA DA SILVA

Prefeito Municipal  
Alcyr Costa da Silva  
Prefeito Municipal  
P.M. SANTA MARIA DO PARÁ

ALUIZIO DE OLIVEIRA PONTES  
Secretário Municipal de Administração

Aluizio de Oliveira Pontes  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO E PUBLICADO  
NA SEMAD / PMSMP

Em: 07/12/2021